

**MEMORANDO Nº 209/2025**

(Coordenação de Contratos - SESAU)

Camaragibe, 04 de Julho de 2025

**A Secretaria de Licitações e Contratos.  
Ao Ilustríssimo Senhor  
Alexsandro de Souza Ferreira**

**Assunto:** Assunto: Encaminhamento do Contrato nº 232/2025 – SESAU

**Prezados(as),**

Encaminhamos, para ciência, registro e demais providências cabíveis, o Contrato nº 232/2025, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Camaragibe**, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde**, e a empresa **Absoluta Saúde Imp. Exp. e Comércio de Produtos para Saúde Ltda**, inscrita no CNPJ nº 30.082.076/0001-74.

O objeto do contrato é a contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de materiais de consumo odontológicos destinados ao CEO (Centro de Especialidade Odontológica), às UBS's da Atenção Primária, ao CEMEC Tabatinga e ao Hospital Aristeu Chaves, conforme especificado no Processo Licitatório nº 128/2023 – Pregão Eletrônico nº 39/2023, ARP 75/2024.

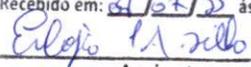
Juntamente com este memorando, seguem anexos:

- **Cópia do Contrato devidamente assinado por ambas as partes;**
- **Cópia do Extrato de Contrato publicado em meio oficial;**
- **Cópia da Portaria de Designação de Fiscal e Gestores do Contrato.**

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**FABIO SANTANA**  
Coordenação de Contratos - SesaU

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
Departamento de Licitação  
Recebido em: 04/07/25 às 11:49:  
  
Assinat.:

**CONTRATO Nº 232/2025**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICOS PARA CEO (CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA), UBS'S DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, CEMEC TABATINGA, E HOSPITAL ARISTEU CHAVES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A **ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**, CNPJ no **30.082.076/0001-74**, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2023, ARP 75/2024.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Belmino Correia nº 3038 – Timbi – Camaragibe – PE, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Belmino Correia nº 3038 – 1º Andar – Timbi – Camaragibe – PE, devidamente inscrito no CNPJ 41.230.038/0001-38; representado neste ato, pela Sra. **ANA PEREZ PIMENTA DE MENEZES LYRA**, brasileira, casada, RG nº 7.198.539-SDS/PE, CPF/MF nº 922.975.104-97, residente e domiciliada à Estrada de Aldeia, nº 12.619, Casa 225– Aldeia dos Camarás – Camaragibe-PE, CEP 54.783-010, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**, CNPJ no **30.082.076/0001-74**, com endereço BARAO DO CERRO AZUL, CEP CEP 86025110, representada por LUCAS DE MORAIS LADEIRA, Carteira de identidade nº 72301200, inscrito no CPF nº 007.009.779-88, ao fim assinado, doravante denominado de **CONTRATADO**, têm entre si, justos e acordados, o presente **CONTRATO** oriundo do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2023, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar n 123/06 e mediante as cláusulas e condições adiante expedidas, a que mutuamente se obrigam:

LUCAS DE MORAIS  
LADEIRA:0070097  
7988

Assinado de forma digital  
por LUCAS DE MORAIS  
LADEIRA:00700977988  
Dados: 2025.07.01 13:15:45  
-03'00'

## **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

02.01 - O presente Termo de Contrato tem por objetivo estabelecer os requisitos mínimos a serem observados na contratação de empresas especializadas para o fornecimento parcelado de **materiais de consumo odontológicos** para o CEO (Centro de Especialidade Odontológica), UBS's da atenção primária, Cemec Tabatinga, e Hospital Aristeu Chaves, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e estimativas de consumo nos itens que constituem o Apêndice I deste Termo de Contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.01. Pelo, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 63.454,42 (Sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos)**, fixo e irrevogável, referente a entrega conforme pedido da secretaria demandante, com os valores e preços estabelecidos na tabela, apêndice I, deste Instrumento Contratual, mediante apresentação da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

3.02 . Os itens que são objeto deste instrumento contratual estão descritos no Apêndice I.

3.03. O Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe efetuará o pagamento da(s) nota(s) fiscal(is) referente ao fornecimento do objeto deste Termo de Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrega da(s) mesma(s), devendo ser apresentada devidamente atestada e corretamente preenchida, sem rasura.

3.04. - O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela Contratada.

3.05. - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

3.06. - A Administração reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Contrato.

3.07. - Antes do pagamento, o Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.08. - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.09. - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

LUCAS DE MORAIS  
LADEIRA:00700977988

Assinado de forma digital por LUCAS  
DE MORAIS LADEIRA:00700977988  
Dados: 2025.07.01 13:15:24 -03'00'



**CLAUSULA QUARTA - DA VIGENCIA E DA DOTACAO ORCAMENTARIA**

4.01 - O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, observado as disposições contidas no Decreto Municipal nº 010/2017, como nas demais normas legais pertinentes.

4.01.01 - O prazo de vigência do Contrato oriundo da Ata de Registro de Preços será de **07 (meses), contados a partir da data da última assinatura**, e respeitará o limite dos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, nos termos do disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

4.02. As despesas em decorrência do objeto deste Termo de Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe:

3014 10 301 1117 2476 3.3.90.30.00.51

**CLAUSULA QUINTA - DOS QUANTITATIVOS E DAS DESCRICOES**

5.01 - Os itens a serem adquiridos, as formas de apresentação e as quantidades estimadas para consumo durante 07 (sete) meses, estão descritos no Apêndice I deste Termo de Contrato.

**CLAUSULA SEXTA - DA ENTREGA E ACEITACAO DO OBJETO**

6.01 - O prazo para entrega do objeto deste Contrato será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da Solicitação de Fornecimento a ser realizada pelo (a) Coordenador (a) de Saúde Bucal do Município de Camaragibe à Contratada, através da Nota de Empenho emitida pela Administração. A retirada da Nota de Empenho deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a sua emissão ou confirmação de recebimento por e-mail dentro do mesmo prazo.

6.02 - Os itens devem ser entregues parceladamente pela Contratada, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no seguinte endereço: Centro de Especialidades Odontológicas - CEO CAMARAGIBE, situado na Rua Damião Pedro da Cruz, nº 23, Timbi, Camaragibe - PE, CEP: 54.765-290. Podendo ser realizada de segunda à sexta - feira, nos horários das 08:00h às 14:00h .

6.03 - A entrega será parcelada conforme definido pelo(a) Coordenador(a) de Saúde Bucal do Município de Camaragibe em momento oportuno, podendo ser solicitada, como intervalo mínimo de entrega mensal, em função de suas necessidades e espaço disponível para armazenamento.

6.04 - Quando do recebimento pela Coordenadora de Saúde Bucal, os materiais e instrumentais odontológicos deverão:

- a) No caso dos materiais odontológicos apresentar no mínimo 80% do prazo de validade estabelecido pelo fabricante.
- b) Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).



6.05 - O envio de materiais odontológicos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pelo Coordenador (a) de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe, acarretará em recusa dos materiais odontológicos, aplicando-se ao fornecedor as penalidades cabíveis.

6.06 - Não será admitida, em hipótese alguma, a substituição dos ITENS ofertados por produtos de marcas diferentes das ofertadas na proposta contratada.

6.07 - A entrega deverá seguir à risca o pedido prévio em descrição e quantidade, todos os materiais e instrumentais odontológicos serão conferidos pela Coordenadora de Saúde Bucal para posterior liberação.

6.08 - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) a este Contrato, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até **48 (quarenta e oito)** horas, contado do recebimento da solicitação de troca.

6.09 - O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas como controle de temperatura, calor, umidade, luz determinadas pela ANVISA sob pena de devolução em caso de não conformidade.

6.10 - Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser apresentados pela Contratada documento comprovando a situação ocorrida. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Contrato e no Termo de Referência, devendo ter parecer técnico da Coordenadora de Saúde Bucal do Contratante atestando a aceitação da substituição.

#### **CLAUSULA SETIMA DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.01 - O objeto deste Contrato será recebido:

a) Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais e instrumentais odontológicos com as especificações constantes neste Contrato, no prazo de até 01 (um) dia útil, a contar da data de entrega; e

b) Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos materiais e instrumentais odontológicos entregues, de acordo com a proposta apresentada, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do Recebimento Provisório.

7.02 - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.

7.03 - Os materiais e instrumentais odontológicos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condição de uso.

7.04 - Na hipótese dos materiais apresentarem irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do mesmo dentro dos prazos ora pactuados.

LUCAS DE MORAIS

LADEIRA:00700977988

Assinado de forma digital por

LUCAS DE MORAIS

LADEIRA:00700977988

Dados: 2025.07.01 13:14:39 -03'00'

**CLÁUSULA OITAVA DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.01 - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do Servidor Sr. **ARNON VIEIRA DO NASCIMENTO**, matrícula nº 880039515, CPF nº 224.527.374-53

8.02 - A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade da servidora Sra. **Gláucia Fátima Araújo de Barros**, matrícula nº 801024893, CPF nº 086.749.564-24.

8.03 - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

**8.04 - Caberá ao Fiscal do Contrato:**

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* do Contratante e da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer o contrato e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando material e instrumental odontológico diverso daquele que se encontra especificado neste Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o presente Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**8.05 - Caberá ao Gestor do Contrato:**

a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia da Contratada;

b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;

LUCAS DE MORAIS  
LADEIRA:00700977988

Assinado de forma digital por  
LUCAS DE MORAIS  
LADEIRA:00700977988  
Dados: 2025.07.01 13:14:22 -03'00'

- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das notas fiscais emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.01 - Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- c) Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião do Pregão.
- d) Fornecer os materiais de acordo com as especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência.
- e) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.
- f) Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento.
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.
- i) Responsabilizar-se pelo custeio de toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do Contrato.

LUCAS DE MORAIS  
LADEIRA:00700977988

Assinado de forma digital por  
LUCAS DE MORAIS  
LADEIRA:00700977988  
Dados: 2025.07.01 13:14:04 -03'00'



- j) Indicar preposto que se responderá perante o Contratante.
- k) Atender prontamente às requisições do Contratante no fornecimento do objeto deste Contrato na quantidade e especificações exigidas.
- l) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.
- m) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

#### **CLAUSULA DECIMA DAS OBRIGACOES DO CONTRATANTE**

10.01 - Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido de fornecimento em conformidade com a discriminação constante neste Contrato e no Termo de Referência, por meio de Ordem de Fornecimento (OF) ou nota de empenho.
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais e instrumentais odontológicos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto do Contrato.
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato.
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do gestor e fiscal do Contrato.
- g) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

#### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES E SANCOES**

11.01 - Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;

11.02 - Além da sanção prevista no subitem 11.01 ainda podem ser aplicadas as seguintes:

- a) Advertência;

LUCAS DE MORAIS  
LADEIRA:00700977  
988

Assinado de forma digital  
por LUCAS DE MORAIS  
LADEIRA:00700977988  
Dados: 2025.07.01  
13:13:48 -03'00'

- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.03 - A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do produto, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do produto;
- c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor contratado, para cada evento.

11.04 - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo contratual, o Contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

11.05 - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

12.01 - Deverá ser exigido a seguinte documentação de qualificação técnica:

12.01.01 - Comprovação de experiência prévia de fornecimento de objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado.

LUCAS DE MORAIS  
LADEIRA:00700977  
988

Assinado de forma digital por  
LUCAS DE MORAIS  
LADEIRA:00700977988  
Dados: 2025.07.01 13:13:24  
-03'00'

12.01.01.01 - Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s)

que apresentar(em), no mínimo, 15% (quinze por cento) das quantidades estimadas na licitação para cada item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um item.

12.01.01.02 - Para efeito do subitem 14.01.01.01 será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados.

12.01.01.03 - Não serão aceitas atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

12.01.02 - Licença ou Alvará de Funcionamento Sanitário – Estadual ou Municipal, válido na data marcada para a abertura do envelope de PROPOSTA, fornecida pela Vigilância Sanitária.

12.01.03 - Apresentar Comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa participante da Licitação, junto ao Ministério da Saúde, através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Caso a Autorização de funcionamento esteja vencida, apresentar juntamente com a Autorização de funcionamento o comprovante de protocolo de pedido de atualização do Certificado e/ou o relatório de inspeção junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

13.01 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

14.01 - A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 à 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.02 - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

14.03 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATORIO E A PROPOSTA**

15.01 - Integram o presente instrumento, o Processo Administrativo nº 166/2023, Processo Licitatório nº 128/2023, tombado sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 39/2023, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

15.02 - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, (todas as condições de habilitação exigidas no Pregão Eletrônico nº 39/2023, no ato da contratação ou a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS).

*J*

15.03 - Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONTAGEM DOS PRAZOS**

16.01 - Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÕES, PUBLICIDADE DOS ATOS E ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

17.01 - Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS**

18.01 - Conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TERMO ADITIVO**

19.01- Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

20.01 - Será exigida, no ato da assinatura do contrato, em favor do Contratante, a prestação de garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser protocolada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, nos termos do artigo 56, §2º, da Lei nº 8.666/93, podendo a Contratada optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado.

20.02 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e poderá ensejar a rescisão contratual.

LUCAS DE MORAIS  
LADEIRA:0070097  
7988

Assinado de forma digital  
por LUCAS DE MORAIS  
LADEIRA:00700977988  
Dados: 2025.07.01 13:12:58  
-03'00'

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA TOLERÂNCIA**

21.01 - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.01 - Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO**

23.01 - Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual, por si e seus sucessores, em 04 (QUATRO) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Camaragibe, em 09 de Junho de 2025.

*Ana Perez*  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ANA PEREZ PIMENTA DE MENEZES  
CONTRATANTE

LUCAS DE MORAIS  
LADEIRA:00700977988

Assinado de forma digital por LUCAS DE  
MORAIS LADEIRA:00700977988  
Versão do Adobe Acrobat Reader:  
2025.001.20531

ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE  
PRODUTOS PARA SAUDE LTDA  
CONTRATADA

**APÊNDICE I DO TERMO DE CONTRATO**

| LOTE | DESCRIÇÃO   | MARCA        | UNIDADE | QUANTIDADE | PREÇO UNITARIO | PREÇO TOTAL                      |
|------|---|--------------|---------|------------|----------------|----------------------------------|
| 19   | EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI Broca diamantada em aço inox regular 1016  | 3R/MICRODONT | UND.    | 1.606      | R\$2,20        | R\$3.533,20                      |
| 20   | EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI Broca diamantada em aço inox longa 1012  | 3R/MICRODONT | UND.    | 1.606      | R\$2,20        | R\$3.533,20                      |
| 22   | EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI Broca diamantada em aço inox longa 1014  | 3R/MICRODONT | UND.    | 1.606      | R\$2,21        | R\$3.549,26                      |
| 23   | EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI Broca diamantada em aço inox longa 1016  | 3R/MICRODONT | UND.    | 1.606      | R\$2,20        | R\$3.533,20                      |
| 27   | EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI Broca diamantada em aço inox 3118  | 3R/MICRODONT | UND.    | 1.606      | R\$2,20        | R\$3.533,20                      |
| 28   | EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI Broca diamantada em aço inox 2200  | 3R/MICRODONT | UND.    | 1.606      | R\$2,20        | R\$3.533,20                      |
| 29   | EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI Broca diamantada em aço inox 3168  | 3R/MICRODONT | UND.    | 1.606      | R\$2,20        | R\$3.533,20                      |
| 30   | EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI Broca diamantada em aço inox 3195  | 3R/MICRODONT | UND.    | 1.606      | R\$2,20        | R\$3.533,20                      |
| 31   | EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI Broca shofu 244  | IMPLA        | UND.    | 1.606      | R\$9,42        | R\$15.128,52                     |
| 33   | EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI Cabo para espelho bucal  | IMPLA        | UND.    | 1.100      | R\$3,50        | R\$3.850,00                      |
| 38   | EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI Cimento cirúrgico periodontal sem eugenol, a base de ácido caprílico, ácido láurico, breu, resina éster gun, petrolato, timol, cera de carnaúba, óleo de linhaça, óxido de zinco, óxido de magnésio e aroma de menta. Apresentação em caixa com bisnaga base 90g e ativador 90g. Caixa contendo 1pó e 1 líquido. | MAQUIRA      | CX      | 24         | R\$ 133,00     | R\$ 3.192,00                     |
| 55   | Fita matriz de aço inox 0,05x7x500mm  | IMPLA        | UND.    | 226        | R\$1,23        | R\$277,98                        |
| 71   | EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI Material restaurador temporário (IRM, interim ou similar) (composição: eugenol e ácido acético glacial) - líquido - frasco com 15ml  | BIODINAMICA  | UND.    | 348        | R\$ 8,75       | R\$ 3.045,00                     |
| 73   | EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI Micro aplicadores descartáveis fino contendo 100 unidades  | 3R/MICRODONT | CX      | 264        | R\$8,38        | R\$2.212,32                      |
| 76   | EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI Óculos de proteção com lente em única peça de policarbonato com camada protetora anti-risco e anti-embaçante cordão de segurança haste com regulagem comprimento e altura filtra até 99% dos raios ultravioletas cor transparente  | FM           | UND.    | 154        | R\$3,86        | R\$594,44                        |
| 77   | EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI Pasta profilática com flúor para uso odontológico - tubo com 90 gramas   | ALLPLAN      | UND.    | 262        | R\$4,79        | R\$1.254,98                      |
| 86   | EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI Rolete de algodão pacote com 100 unidades  | MAXCLEAN     | PCT.    | 1.000      | R\$2,55        | R\$2.550,00                      |
| 93   | EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI Tira de lixa de aço para acabamento de amálgama, com 4mm ±caixa com 12 unidades  | IMPLA        | UND.    | 236        | R\$5,56        | R\$1.312,16                      |
| 94   | EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI Tira de lixa de poliéster para acabamento e polimento de restaurações de resina com 4x170mm ±caixa com 150 tiras.   | IMPLA        | UND.    | 276        | R\$ 6,36       | R\$ 1.755,36                     |
|      |   |              |         |            |                | VALOR TOTAL:<br>R\$<br>63.454,42 |

LUCAS DE MORAIS  
LADEIRA:0070097798

Assinado de forma digital por  
LUCAS DE MORAIS  
LADEIRA:00700977988  
Dados: 2025.07.01 13:16:13 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**

---

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 232/2025, FIRMADO EM 01 DE JULHO DE 2025**

---

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 232/2025, FIRMADO EM 01 DE JULHO DE 2025**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2023**  
**BASE LEGAL: LEI Nº 8.666/93**  
**PROCESSO LICITATORIO Nº 128/2023**  
**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE**

**CNPJ: 41.230.038/0001-38**

**CONTRATADA: ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**

**CNPJ: 30.082.076/0001-74**

**OBJETO:** O presente Termo de Contrato tem por objetivo estabelecer os requisitos mínimos a serem observados na contratação de empresas especializadas para o fornecimento parcelado de materiais de consumo odontológicos para o CEO (Centro de Especialidade Odontológica), UBS's da atenção primária, Cemec Tabatinga, e Hospital Aristeu Chaves, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e estimativas de consumo nos itens que constituem o Apêndice I deste Termo de Contrato.

**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 63.454,42** (Sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos)

**PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/07/25 a 01/02/26**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**PROJETO-ATIVIDADE/NATUREZA DE DESPESA/FONTE:**

**3014 10 301 1117 2476 3.3.90.30.00.51**

**Camaragibe, 01 de Julho de 2025**

**ANA PEREZ PIMENTA DE MENEZES LYRA**

Secretária de Saúde

**Publicado por: Rossini Barreira**  
**Código Identificador: 030725061928**

---

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 03/07/2025 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**

---

**PORTARIA Nº 0130 de 02 JULHO de 2025**

---

**PORTARIA Nº 0130 de 02 JULHO de 2025**

– DESIGNAÇÃO DE FISCAL ADMINISTRATIVO E INDICAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO – O(A) Secretária(a) de Saúde Sra. ANA PEREZ PIMENTA DE MENEZES LYRA, nomeada pela Portaria nº 016, de 02 de Janeiro de 2025, no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, resolve:

**Art. 1º** - Designar o(a) servidor(a) Sr. ARNON VIEIRA DO NASCIMENTO, matrícula nº 88003951.5, CPF nº 224.527.374-53, como GESTOR(a) do contrato nº 232/2025, sendo este oriundo do Processo Licitatório Nº 128/2023 – Pregão Eletrônico Nº 39/2023, celebrado entre o Município de Camaragibe e a Empresa ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 30.082.076/0001-74.

**Art. 2º** - Designar o(a) servidor(a) Sra. GLAUCIA FÁTIMA ARAÚJO DE BARROS, matrícula nº 801024893, CPF nº 086.749.564-24 como FISCAL ADMINISTRATIVO TITULAR, do Contrato nº 232/2025, sendo este oriundo do Processo Licitatório Nº 128/2023 – Pregão Eletrônico Nº 39/2023, celebrado entre o Município de Camaragibe e a empresa ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 30.082.076/0001-74.

**Parágrafo único.** O presente Termo de Contrato tem por objetivo estabelecer os requisitos mínimos a serem observados na contratação de empresas especializadas para o fornecimento parcelado de materiais de consumo odontológicos para o CEO (Centro de Especialidade Odontológica), UBS's da atenção primária, Cemec Tabatinga, e Hospital Aristeu Chaves, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e estimativas de consumo nos itens que constituem o Apêndice I deste Termo de Contrato.

**Art. 3º** - Designar, como gestores do mencionado contrato, os Departamentos de Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde, nos termos do art. 13, da Orientação Técnica CGM nº 014/2019.

**Art. 4º** - As atribuições dos fiscais administrativos estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 003/2019, devendo os citados servidores atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §5º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35, do mencionado dispositivo normativo.

**Art. 5º** - Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que ora se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

**Parágrafo único.** Recebendo o memorando, os servidores poderão arguir justo motivo que os impeçam de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspeição delineadas pelos arts. 22 e 23, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Camaragibe, 02 de Junho de 2025

**ANA PEREZ PIMENTA DE MENEZES LYRA**

Secretária de Saúde

**Publicado por: Rossini Barreira**  
**Código Identificador: 030725061426**

---

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 03/07/2025 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>